



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024
PROCURADORIA MUNICIPAL

Folha n° 227
Processo n° 094-2024
Materia 7

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CPL
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade Chamada Pública, oriundo do processo administrativo nº 024/2024, para realização de processo licitatório com a modalidade Chamada Pública nº 001/2024, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que regulamentaram a norma constitucional supracitada.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

DA MODALIDADE APLICADA:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



Folha n°

228

Processo n°

0241-2024

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

PROCURADORIA MUNICIPAL

DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PÚBLICA:

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ata circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Procuradoria pela legalidade do certame na modalidade CHAMADA PÚBLICA n° 001/2024, devendo este ser homologado pelo Seu(a) Ordenador(a), para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Presidente da CPL, para as providências que julgar cabíveis.

Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 29 de fevereiro de 2024.

RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ

Procurador do Município

CPF. 027.553.013-25

OAB - MA 14578